



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 48/97

SÚMULA: Fixa a remuneração, o número de membros do Conselho Tutelar e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

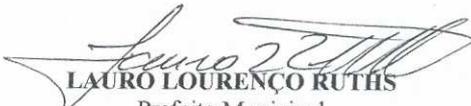
ART. 1º. Fica estabelecida a remuneração mensal a ser paga a cada Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul-PR, sendo o constante do Nível C 08 (oito) da Lei Municipal nº 28/91 (Lei Municipal de Cargos e Salários).

ART. 2º. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, do qual o Conselho Tutelar é o órgão executor, o número de Membros Titulares do Conselho Tutelar deverá ser de 05 (cinco).

ART. 3º. Os direitos, deveres e obrigações dos Membros do Conselho Tutelar são os constantes da Lei Municipal nº. 150/92, e o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 024/93, de 14.06.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal